

**Aviso relativo à abertura da Décima Fase de candidaturas ao Fundo para a
Promoção dos Direitos dos Consumidores – 2020**

Eixo A

Ao abrigo do previsto na Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e do previsto no Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro de 2012, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, que aprovou o Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, estabelece-se o enquadramento aplicável à décima fase de candidaturas ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, o qual abrange as seguintes condições específicas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do referido Regulamento:

I) Eixos de atuação

Tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Regulamento supra identificado, encontra-se aberta a apresentação de candidaturas ao seguinte eixo de atuação:

- EIXO A - Apoio a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo: restrito às entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL), nos termos da Lei n.º 14/2019 de 12 de fevereiro, que altera o funcionamento e enquadramento das entidades de resolução extrajudicial de litígios de consumo, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, e que cumpram as condições de elegibilidade ao Fundo.

II) Dotação orçamental

A dotação orçamental disponível para o Eixo A nesta fase de candidaturas é de:

- Até €200.000,00 (duzentos mil Euros) destinados ao financiamento de projetos apresentados no âmbito do Eixo A.

III) Número de candidaturas admissíveis

Cada entidade só poderá apresentar uma candidatura nesta fase.

IV) Procedimento aplicável à receção, análise e apreciação das candidaturas

Sem prejuízo do previsto no Regulamento do Fundo nesta matéria, são estabelecidas as seguintes regras adicionais:

a) No tocante às candidaturas relativas ao Eixo A:

- A sua apresentação deve seguir a estrutura previamente definida e divulgada no sítio da internet na Direção-Geral do Consumidor, e anexar toda a informação e documentação ali mencionada;
- Só podem ser apresentadas despesas relativas ao exercício de 2020 cujos documentos comprovativos estejam datados desse ano, uma vez que o apoio financeiro a conceder respeita à atividade das entidades de resolução alternativa de litígios de consumo naquele exercício anual;
- Os projetos que planeiem recorrer a novas ferramentas e tecnologias de informação e comunicação devem evidenciar os melhoramentos pretendidos e o investimento associado, de forma expressa, autónoma e quantificada, para efeitos de eventual concessão da majoração prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo;
- Os projetos que prevejam a realização de ações de divulgação e de promoção da entidade de RAL serão valorizados;
- Os projetos que prevejam a realização de ações com caráter inovadoras e criativos pela entidade de RAL serão valorizados;
- Devem ser descritos os contributos objetivos devidamente documentados da entidade promotora para a constituição e fortalecimento da Rede de Arbitragem de Consumo, em cooperação com as entidades congéneres, bem como a colaboração com os municípios ou outras entidades parceiras da respetiva área de atuação;
- Os projetos que prevejam a realização de ações de colaboração e formação com caráter periódico ou duradouro com estruturas autárquicas serão valorizados;
- Devem ser referidas as ações de formação ministradas às pessoas singulares responsáveis pelo procedimento de resolução alternativa de litígios de consumo.

V) Procedimentos no âmbito da análise das candidaturas

- O prazo de 30 dias úteis estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento só se inicia após a confirmação pela Direção-Geral do Consumidor de que a candidatura apresentada se encontra completa nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Regulamento, que dará lugar ao envio de um comprovativo à entidade promotora;
- Durante o referido período de instrução pela Direção-Geral do Consumidor podem ser solicitados às entidades promotoras elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta significa a desistência da candidatura, dando origem ao arquivamento do processo que será comunicado à entidade promotora;
- Os pedidos de informação adicional e de elementos complementares suspendem o prazo de instrução dos processos nos termos da lei.

VI) Prazo para apresentação das candidaturas

- **Eixo A** - inicia-se no dia **26 de outubro de 2020** às 10 horas, terminando no dia **09 de novembro de 2020** às 18 horas.

- Outras informações –

O sítio da internet na Direção-Geral do Consumidor disponibilizará as informações de carácter geral relativas ao Fundo e à décima fase de apresentação de candidaturas. Para quaisquer questões específicas, deverá ser contactada a Direção-Geral do Consumidor através do seguinte endereço de correio eletrónico: fundoconsumidor@dg.consumidor.pt

O estabelecido no presente Aviso não dispensa a leitura da Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e do Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro de 2012, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, em

especial, as normas relativas às condições de acesso das entidades promotoras, às condições de elegibilidade dos projetos, às despesas elegíveis e às obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias na sequência da concessão de apoio concedido.

Lisboa, 20 de outubro de 2020